



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 53, DE 2023

Altera o art. 159 da Constituição Federal para instituir compensação financeira em prol do Fundo de Participação dos Municípios no intuito de assegurar a esse Fundo participação percentual no produto interno bruto igual à observada no exercício de 2022.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (1º signatário), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Wilder Morais (PL/GO), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO/MT), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Chico Rodrigues (PSB/RR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Ciro Nogueira (PP/PI)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Marcos do Val**

SF/23656.11111-16

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2023

Altera o art. 159 da Constituição Federal para instituir compensação financeira em prol do Fundo de Participação dos Municípios no intuito de assegurar a esse Fundo participação percentual no produto interno bruto igual à observada no exercício de 2022.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 159 da Constituição Federal os §§ 5º a 7º a seguir:

“Art. 159.

§ 5º A União entregará ao Fundo de Participação dos Municípios complementação financeira que assegure a esse Fundo participação percentual no produto interno bruto brasileiro não inferior à observada no exercício de 2022.

§ 6º A complementação prevista no § 5º constará da proposta de lei orçamentária anual e se baseará nas estimativas de crescimento nominal do produto interno bruto e do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, a serem apuradas na forma da lei de diretrizes orçamentárias.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Marcos do Val**

§ 7º A complementação financeira devida ao Fundo de Participação dos Municípios consistirá em doze parcelas de igual valor, a serem pagas no último decêndio de cada mês.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado amplamente,¹ prefeitos de quinze estados protestaram no dia 30. Eles reivindicaram mais repasses de recursos do Governo Federal para os municípios. Em todos os estados nordestinos, prefeituras paralisaram atividades administrativas e colocaram faixas questionando a redução nos repasses de recursos financeiros para as cidades.

O movimento foi denominado “Sem FPM não dá, as prefeituras vão parar” e recebe o apoio da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), que apontou uma redução no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e nas cotas-parte municipais do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias (ICMS), bem como atrasos na execução de emendas parlamentares. Além do Nordeste, o movimento contou com a adesão de cidades de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Tocantins.

Segundo a CNM, os prefeitos estão preocupados com o rateio do FPM no segundo semestre deste ano. Esse Fundo consiste em uma transferência

¹ Vide: <https://www.estadao.com.br/politica/prefeitos-do-nordeste-entram-em-greve-por-queda-em-repasso-de-fundo-nprp/>.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Marcos do Val**

para as administrações municipais de 24,75% da arrecadação dos impostos sobre a renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI).

A CNM também sustenta que o primeiro semestre deste ano foi marcado por atrasos na execução das emendas parlamentares. A redução teria sido de 73% na comparação com o mesmo período do ano passado, passando de R\$ 10,4 bilhões para R\$ 2,8 bilhões. No que tange às cotas-parte municipais do ICMS, o recuo teria sido de 4,5%.

Entre as reivindicações dos prefeitos, estão um aumento de 1,5 ponto percentual na participação do FPM na arrecadação do IR e do IPI, uma redução para 8% da alíquota da contribuição previdenciária patronal dos municípios com até 156 mil habitantes, uma recomposição da base tributária do ICMS, o fim do voto de qualidade do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e a extensão da reforma da previdência para as prefeituras.

Com efeito, incluindo a parcela devida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), os repasses do FPM em 2022 somaram R\$ 158 bilhões ou 1,59% do produto interno bruto (PIB) brasileiro. Trata-se do maior percentual alcançado por essa transferência desde 2003. Considerando as múltiplas e crescentes obrigações das prefeituras, especialmente à luz dos gastos mínimos com educação e saúde, da regra de reajuste da remuneração do magistério e dos pisos salariais nacionais para os profissionais de enfermagem, todos disciplinadas por normas federais, considero essencial que esse patamar seja preservado, independentemente do comportamento da arrecadação do IR e do IPI.

Assim, proponho que a União complemente, tendo como base as estimativas que balizarão, a cada exercício, a elaboração do Orçamento Geral da União (OGU), os repasses do FPM, assegurando que o bom desempenho observado no ano passado funcione como piso para os rateios futuros.

Trata-se de uma importante complementação (i) à recém-aprovada Lei Complementar nº 198, de 2023, que criou regra de transição de dez anos para os coeficientes de participação no FPM que seriam afetados negativamente



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **Marcos do Val**

pelo último censo demográfico, e (ii) à Emenda Constitucional nº 112, de 2021, que elevará em 1 ponto percentual a participação do FPM na arrecadação do IR e do IPI a partir de 2025, com incrementos parciais nos três anos anteriores.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nossos Pares para esta proposta.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art159

- Emenda Constitucional nº 112, de 2021 - EMC-112-2021-10-27 - 112/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2021;112>

- Lei Complementar nº 198, de 28 de Junho de 2023 - 198/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;198>